



PISCINA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1.º

A utilização das instalações sócio - desportivas obedecerá aos horários fixados anualmente, tendo em conta o normal funcionamento das actividades escolares, os regulamentos e as determinações aplicáveis, assim previstos:

- Abertura Período de Inverno – 2.ª Semana de Novembro
- Encerramento Período Inverno – 1.ª Semana de Junho
- Período de Interrupção – Férias Escolares do Período de Natal
- Abertura Período de Verão – 4.ª Semana de Junho
- Encerramento Período de Verão – 4.º Semana de Agosto

Nesta calendarização ressalva-se períodos em que poderá ser necessário o encerramento do equipamento para eventuais reparações ou manutenções.

2.º

Devem ser estabelecidos horários distintos para os dias úteis e para os Sábados, Domingos e Feriados, em função das características dos utilizadores.

3.º

As sessões para os Estabelecimentos de Ensino deverão ter o seu início pelas 9H30 e término pelas 17H30. Entre as 10H e as 17H30 existirá sempre disponível uma pista reservada ao público.

No período de Verão as actividades organizadas deverão realizar-se entre as 9H30 e as 13H. Entre as 10H e as 19H existirá sempre disponível uma área reservada ao público.

4.º

Aos Sábados, Domingos e Feriados durante o período de Inverno as instalações só funcionam para a realização de actividades desportivas federadas ou organizações formais que contactem com os serviços da Câmara Municipal com a antecedência de 15 dias úteis.

Durante o período de Verão as instalações estarão abertas ao público todos os dias entre as 10H e as 19H.

5.º

Às Segundas, Quartas e Sextas-Feiras as instalações poderão ser requisitadas através de modelo próprio (Ficha1) entre as 18H e as 21H, nestes dias existirá uma pista reservada para o público entre as 17H30 e as 21H, ressalvando-se que poderão utilizar a Piscina várias entidades, sendo da responsabilidade do funcionário de serviço a gestão de utilização do plano de água.

O alargamento de dias para a utilização neste horário será analisado caso a caso e sempre tendo em atenção a sua pertinência.

6.º

A título excepcional, e mediante decisão da Câmara Municipal da Chamusca, o horário previamente estabelecido poderá ser pontualmente alargado ou modificado.

7.º

Os utentes devem ser acompanhados de um responsável, que tratará com o encarregado das instalações em tudo o que respeita à sua utilização, designadamente quanto à prévia identificação dos elementos do grupo, verificação dos espaços e equipamentos solicitados para a respectiva sessão conferindo a Ficha 1 (Anexo I) com a Ficha 2.

8.º

Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nas áreas de prática desportiva com objectos estranhos e ou calçado inadequados à prática, que possam colocar em risco a higienização dos espaços ou degradar os materiais e equipamentos existentes.

9.º

É vedado aos utentes fumar e consumir bebidas alcoólicas nos espaços destinados às actividades sócio-desportivas.

10.º

Nos espaços desportivos é obrigatório o uso de calçado apropriado, e que não seja utilizado no exterior.

No Período de Inverno será obrigatório o uso da touca quando estiver no Plano de Água.

11.º

Só têm acesso às arrecadações dos materiais e dos equipamentos, os funcionários e ou o (s) responsável (eis) pela utilização desde que acompanhado (s) pelo respectivo funcionário de serviço.

12.º

Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários no transporte e na montagem e desmontagem dos materiais e dos equipamentos requisitados.

13.º

Os responsáveis pela utilização não devem permitir o uso inadequado dos materiais e dos equipamentos, de forma a evitar a fácil degradação dos mesmos.

14.º

Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar o normal funcionamento das actividades que porventura estejam a decorrer.

15.º

A entidade responsável pelas instalações (Câmara Municipal da Chamusca) reserva-se sempre o direito de não autorizar a permanência nas mesmas a utentes que desrespeitem as normas inerentes à sua utilização ou que, de qualquer modo, perturbem o desenrolar normal das actividades.

16.º

Os utentes, e bem assim, as entidades públicas ou privadas através das quais sejam utilizadas as instalações são solidariamente responsáveis por todos os danos nelas causados.

17.º

A manutenção da ordem pública nos espectáculos desportivos realizados em instalações sócio-desportivas previstas neste Regulamento é assegurada nos termos da Lei geral em vigor nesta matéria, sendo a mesma da responsabilidade dos promotores.

18.º

Na realização de espectáculos desportivos com entrada paga organizados por entidades ou utilizadores compete a estas a emissão e venda dos respectivos bilhetes, em observância com a legislação em vigor, incluindo o Licenciamento, Policiamento e Bombeiros.

19.º

O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utentes devidamente equipados, ao que o Funcionário de Serviço, deve fazer respeitar as regras de utilização e tem o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem essas normas de utilização.